

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PR.

MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A E OUTRAS, qualificadas nos autos de Processo de Falência, autos de n.0008811-88.2007.8.16.0031, por seu administrador e advogado com capacidade postulatória, vem diante de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento para expor e requerer o que se segue:

1. Atento ao r.despacho do Juízo, em especial ao item de nº 3, onde se determina que o administrador se manifeste sobre as petições acostas nos eventos 569.1 e 589.1, o faz da seguinte forma:

2. No que tange á pretensão da habilitação de Gilcione Veiber de Almeida Lima, não se opõe á referida habilitação, devendo assim ser acatada a pretensão pelo r.Juízo, na medida em que os documentos que acompanharam o pedido formulado atendem aos requisitos legais. Logo, **pelo deferimento da habilitação** constante do evento 569.1.

3. No que diz respeito á petição formulada pelo Município de Guarapuava, onde se apontam débitos da empresa GVA Indústria e Comércio S/A, consistentes em alvará e INSS no valor de R\$ 811.783,41 (oitocentos e onze mil e setecentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), postulando inclusive, o Município que e"....transferência de eventual saldo remanescente do produto de arrematação até o limite do valor acima para a conta do Município de Guarapuava....", denota-se que **não merece ser acatado por Vossa Excelência.**

Com efeito, verifica-se que:

a) Não está sendo colocado em venda judicial (arrematação) os bens da Massa Falida;

b) No momento próprio, quando os bens foram vendidos judicialmente, os valores serão devidamente arrecadados em favor da Massa, e, após autorizado pelo Juízo, em observância ao que determina a Lei de Falência, os valores serão distribuídos na sua conformidade.

Portanto, pelo indeferimento da pretensão exposta pelo Município de Guarapuava no evento 589.1.

Isto posto é a presente para requerer como efetivamente REQUER:

* Permançam os autos aguardando a realização da audiência já deferida pelo Juízo designada para o dia **11.12.2017 às 13:30** horas.



Nestes Termos

Pede Deferimento

L.do Sul, 09 de novembro de 2017

Marco Aurélio Pellizzari Lopes

OAB 10028/PR advogado

